

SIA-031 INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS – Passageiro armado: norma/regra e procedimentos

Orientação:

Caso o passageiro questione a norma aplicável para procedimentos de embarque armado e despacho de arma de fogo, ou reclame da regulação, sem mencionar qualquer fato concreto, ou pergunte quem pode embarcar armado, ou pergunte o procedimento para despachar armas de fogo, responder o seguinte:

Informação a ser transmitida:

A norma que estabelece as regras para o embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis é a Resolução ANAC nº 461/2018, disponível no seguinte link: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2018/resolucao-no-461-25-01-2018>

De acordo com a Resolução nº 461, o embarque armado somente será autorizado aos agentes públicos que comprovem estar realizando atividades específicas, como escolta de autoridade, testemunha ou passageiro custodiado; execução de técnica de vigilância (investigação); ou deslocamentos em que precisem estar armados para cumprir, logo ao desembarcar, missão para a qual foram convocados.

Ao restringir o embarque de armas de fogo e munições, o objetivo da ANAC é aumentar o nível de segurança a bordo das aeronaves civis, função prevista na lei de criação da Agência. É competência da ANAC “regular a segurança da aviação civil e expedir regras sobre o porte e transporte de armamentos, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave” (incisos X e XI do Artigo 8º da Lei 11.182/2005).

O despacho de arma de fogo deverá ser autorizado por unidade da Polícia Federal presente no aeroporto ou responsável pela circunscrição do aeródromo, conforme relação a ser disponibilizada no site www.gov.br/pf. A autorização só valerá para aeroporto situado na circunscrição do órgão expedidor e para as conexões domésticas subsequentes.

Para obter a autorização de despacho de arma de fogo e munições, o passageiro deverá preencher formulário específico exigido pela Polícia Federal, disponível no site www.gov.br/pf. Previamente à realização do check-in, o passageiro deverá comparecer à representação da PF no aeroporto ou da circunscrição do aeródromo munido de:

- Formulário de autorização de despacho de arma de fogo preenchido;
- Passagem aérea contendo data e número do voo, bem como origem e destino do trecho a ser percorrido;
- Documento que confira ao passageiro o porte de arma de fogo ou que autorize o seu transporte;
- Documentação que comprove a legalidade das armas a serem transportadas, quando exigida na legislação relativa ao registro e à posse de armas de fogo;
- Documentação que comprove a autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) expedida pelo Comando do Exército, quando exigida.

O comparecimento à representação da Polícia Federal deverá ocorrer com antecedência suficiente para a realização do procedimento de verificação do formulário de autorização de despacho de arma de fogo e posterior check-in e despacho dos itens pela empresa aérea, observada a antecedência mínima estabelecida no contrato de transporte aéreo. O passageiro poderá preencher o formulário de

autorização da PF a partir do momento em que contar com todas as informações do voo, inclusive o localizador da reserva.

O passageiro autorizado a realizar o despacho de arma de fogo e munições deverá se deslocar ao balcão de check-in da empresa aérea com as armas descarregadas.

Fonte: Resolução ANAC nº 461/2018.

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que a Resolução ANAC nº 461/2018 é a norma que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis, e encontra-se disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2018/resolucao-no-461-25-01-2018>

De acordo com a Resolução nº 461, o embarque armado somente será autorizado aos agentes públicos que comprovem estar realizando atividades específicas como escolta de autoridade, testemunha ou passageiro custodiado; execução de técnica de vigilância (investigação); ou deslocamentos em que precisem estar armados para cumprir, logo ao desembarcar, missão para a qual foram convocados.

Ao restringir o embarque de armas de fogo e munições, o objetivo da ANAC é aumentar o nível de segurança a bordo das aeronaves civis, função prevista na lei de criação da Agência. É competência da ANAC “regular a segurança da aviação civil e expedir regras sobre o porte e transporte de armamentos, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave” (incisos X e XI do Artigo 8º da Lei 11.182/2005).

O despacho de arma de fogo deverá ser autorizado por unidade da Polícia Federal presente no aeroporto ou responsável pela circunscrição do aeródromo, conforme relação a ser disponibilizada no site www.gov.br/pf. A autorização só valerá para aeroporto situado na circunscrição do órgão expedidor e para as conexões domésticas subsequentes.

Para obter a autorização de despacho de arma de fogo e munições, o passageiro deverá preencher formulário específico exigido pela Polícia Federal, disponível no site www.gov.br/pf.

Previamente à realização do check-in, o passageiro deverá comparecer à representação da PF no aeroporto ou da circunscrição do aeródromo munido de:

- Formulário de autorização de despacho de arma de fogo preenchido;
- Passagem aérea contendo data e número do voo, bem como origem e destino do trecho a ser percorrido;
- Documento que confira ao passageiro o porte de arma de fogo ou que autorize o seu transporte;
- Documentação que comprove a legalidade das armas a serem transportadas, quando exigida na legislação relativa ao registro e à posse de armas de fogo;
- Documentação que comprove a autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) expedida pelo Comando do Exército, quando exigida.

O comparecimento à representação da Polícia Federal deverá ocorrer com antecedência suficiente para a realização do procedimento de verificação do formulário de autorização de despacho de arma de fogo e posterior check-in e despacho dos itens pela empresa aérea, observada a antecedência mínima estabelecida no contrato de transporte aéreo. O passageiro poderá preencher o formulário de autorização da PF a partir do momento em que contar com todas as informações do voo, inclusive o localizador da reserva.

O passageiro autorizado a realizar o despacho de arma de fogo e munições deverá se deslocar ao balcão de check-in da empresa aérea com as armas descarregadas.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.